



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S

Torna-se público que o Município de Uniflor, Estado do Paraná, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeadas através da Portaria nº. 78/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço por lote**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 19/06/2026 às 08:00 horas.

Fim: 19/06/2026 às 14:00 horas.

Julgamento: Menor preço por Lote

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PORTAL INSTITUCIONAL (WEB SITE OFICIAL) E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM VALIDADE JURÍDICA, INCLUINDO A MIGRAÇÃO INTEGRAL DA BASE DE DADOS HISTÓRICA, GESTÃO DE DOMÍNIO OFICIAL (.PR.GOV.BR) E GERENCIAMENTO DE E-MAILS CORPORATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR-PR**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no LICITANET endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

1.4. Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.6. Poderão participar do processo **apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

- 1.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 1.8. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 1.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.10 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.11 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.12 sociedades cooperativas;
- 2.13 Pessoas Físicas;
- 2.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n.º 14.133. de 2021.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.1. **O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.**

2.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

2.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em **quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta conforme o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.**
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**
- 4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Uniflor-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. As peculiaridades do caso concreto;

7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. Os danos que dela provierem para o contratante;

7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data ou;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços dos orçamentos com fornecedores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 8.12.3. ANEXO III – Proposta de Preços
- 8.12.4. ANEXO IV – Declaração de Exequibilidade

Uniflor, 12 de junho de 2026.

GABRIELA MERENDA GRANDIZOLI

Diretora do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 17/2026
Processo Administrativo nº 47/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PORTAL INSTITUCIONAL (WEB SITE OFICIAL) E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM VALIDADE JURÍDICA, INCLUINDO A MIGRAÇÃO INTEGRAL DA BASE DE DADOS HISTÓRICA, GESTÃO DE DOMÍNIO OFICIAL (.PR.GOV.BR) E GERENCIAMENTO DE E-MAILS CORPORATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR-PR.

1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Natureza do Objeto: Prestação de serviços (Art. 6º, inciso XLVIII).

Classificação: Serviço Comum de Tecnologia da Informação. Conforme o Art. 6º, inciso XIII, os padrões de desempenho e qualidade dos serviços de desenvolvimento, migração, hospedagem, e-mails e manutenção de portal institucional aqui requisitados são passíveis de definição objetiva pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de Fornecimento: Entrega de execução contínua (Art. 6º, inciso XV). Trata-se de serviço continuado, cuja interrupção pode comprometer a publicidade dos atos oficiais (Diário Oficial), o acesso à informação pelo cidadão (Portal da Transparência) e a comunicação administrativa (e-mails corporativos), demandando manutenção, suporte e hospedagem mensal.

Modalidade: **DISPENSA**, em sua forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento por **Menor Preço Global (Lote Único)**.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço técnico especializado para Implantação e Manutenção de licença de uso de sistema de publicações oficiais, informativos, controle de processos internos e atendimento ao cidadão (Portal Institucional), em sítio eletrônico gerenciável por painel administrativo, incluindo desenvolvimento de layout responsivo, migração total de dados históricos do portal atual, capacitação presencial de usuários, hospedagem em nuvem, manutenção preventiva, suporte técnico e melhorias evolutivas continuadas.	12	SERV MÊS	R\$ 258,59	R\$ 3.103,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Conforme especificações do subitem 1.3.1.				
02	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento e gerenciamento de infraestrutura de e-mails corporativos governamentais em nuvem sob o domínio oficial do Município, com capacidade de criação de contas ilimitadas balizadas por um espaço de armazenamento global compartilhado no servidor de no mínimo 200 GB, incluindo fornecimento de painel administrativo autônomo para gestão de usuários, suporte técnico e segurança lógica ativa (AntiSpam/Antivírus). Conforme especificações do subitem 1.3.2.	12	SERV MÊS	R\$ 70,00	R\$ 840,00
03	Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de sistema de Diário Oficial Eletrônico para edição, publicação e gerenciamento dos atos oficiais do município, com funções de auto diagramação, geração de sumário clicável e numeração automática, integrado com suporte a múltiplas assinaturas digitais (padrão ICP-Brasil tipos A1 e A3) e tecnologia compulsória de marcação de Hora Legal Brasileira (Carimbo do Tempo). Conforme especificações do subitem 1.3.3.	12	SERV MÊS	R\$ 302,00	R\$ 3.624,00
				TOTAL	R\$ 7.567,08

1.3.1. Detalhes de Implantação e Manutenção do Portal Institucional (Item 01)

- **Acessibilidade e Legislação:** Conformidade mandatória com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), NBR 17060, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Painel Administrativo Integrado:** Controle de acesso por níveis de usuários (ACL) e dashboard com relatórios estatísticos de tráfego (visitas por região, dispositivo e tempo real).
- **Módulos Obrigatórios de Fábrica e Expansibilidade:** O sistema gerenciador de conteúdo (CMS) deve disponibilizar em formato nativo os módulos de Ouvidoria e SIC (Leis nº 13.460/2017 e nº 12.527/2011), Agendamento Online de serviços públicos, Cartas de Serviços ao Usuário, Audiência Pública Online, Galeria de Obras e mapas interativos, Atas de Abertura de Licitações, Atas de Registro de Preços e Contratos. **Fica estipulado que a contratada deverá fornecer e integrar, sem custos adicionais, outros módulos e ferramentas que venham a ser solicitados pela Administração Municipal ao longo da vigência contratual para atender novas demandas administrativas ou legais, garantindo ainda ao Município a total autonomia técnica e operacional para adicionar, remover, ativar ou desativar qualquer módulo diretamente pelo painel administrativo.**
- **Migração de Dados Históricos:** Transição completa com a extração, tratamento e carga de 100% da base de dados (leis, decretos, portarias, notícias e imagens históricos) do portal administrado pela prestadora anterior, sem perda de integridade ou interrupção de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Segurança e Treinamento:** Hospedagem em nuvem com alta disponibilidade, Certificado SSL/TLS ativo (HTTPS) em todo o domínio e fornecimento de capacitação técnica presencial (*in loco*) na sede do Município para os servidores designados.

1.3.1.1. Especificações Técnicas da Base de Dados Legada

Para fins de dimensionamento das propostas, a base de dados histórica a ser migrada possui as seguintes características: (a) volume estimado: 8,74 GB; (b) formato dos arquivos/estrutura: a base é composta por uma estrutura mista, contendo um grande volume de imagens (5.977 arquivos) e outros arquivos diversos (8.480 arquivos), totalizando aproximadamente 14.457 itens, além de registros de diário; (c) sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) atualmente utilizado pela prestadora: não informado pelo provedor atual, sendo necessária a consulta aos logs de sistema para identificação da arquitetura específica; (d) complexidade estimada da carga: média, tendo em vista que, embora o volume total de dados seja moderado (8,74 GB), a migração exige uma estratégia organizada para a correta indexação e vinculação dos milhares de arquivos de imagens e documentos à estrutura do novo sistema, garantindo a integridade e a rastreabilidade das informações.

1.3.2. Detalhamento da Infraestrutura de E-mails (Item 02)

- **Modelo de Contas:** Permissão para a criação de **ilimitadas contas de e-mail institucionais** sob o domínio oficial .pr.gov.br, com no mínimo **200 GB de armazenamento global compartilhado** no servidor de hospedagem.
- **Autonomia de Gestão:** Fornecimento obrigatório de Painel Web Administrativo próprio para a equipe municipal de TI criar, excluir, monitorar cotas e alterar senhas de usuários sem a necessidade de abertura de chamados com a contratada.
- **Segurança Lógica e Acesso:** Interface de Webmail responsiva para dispositivos móveis, suporte aos protocolos IMAP, POP3 e SMTP, criptografia de transmissão de dados (SSL/TLS), e monitoramento ativo com bloqueio em nível de servidor para AntiSpam e Antivírus.

1.3.3. Detalhamento do Diário Oficial Eletrônico (Item 03)

- **Automação do Fluxo:** Sistema em nuvem com ferramentas de **auto diagramação** (criação automatizada de topo, rodapé, numeração sequencial de edições e sumário indexado e clicável) com painel de visualização prévia da edição e emissão de comprovantes de publicação individualizados.
- **Validade Jurídica Temporal:** Suporte nativo a múltiplas assinaturas digitais por meio de certificados padrão ICP-Brasil dos tipos **A1 e A3** (segundo a MP nº 2.200-2/2001) integrado compulsoriamente com tecnologia de marcação de **Hora Legal Brasileira (HLB)** chancelada por Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Pesquisa Inteligente: Mecanismo de busca avançada capaz de varrer palavras-chave dentro do corpo de documentos textuais e anexos (formato PDF) na área pública do cidadão.

1.4. Prazo de Vigência

O contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prazo este necessário para cobrir o desenvolvimento de layout responsivo, a migração integral e segura de 100% da base de dados histórica da prestadora anterior, a implantação inicial e a prestação continuada dos serviços de hospedagem em nuvem de alta disponibilidade, suporte técnico especializado, garantia de autonomia na gestão de módulos e contas de e-mail (dentro da franquia global compartilhada de **200 GB**), além da manutenção mensal de todo o ecossistema do Portal Institucional e do Diário Oficial Eletrônico com Carimbo do Tempo. Sendo a contratação de serviço de natureza técnica contínua, admite-se a sua prorrogação por períodos sucessivos, observadas as diretrizes, a vantajosidade econômica estabelecido no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Interesse Público

O procedimento de contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a modernização e a segurança das ferramentas de comunicação digital e de publicidade oficial da Administração Pública Municipal através de uma solução integrada de tecnologia da informação para **Implantação e Manutenção** de licença de uso de sistema de publicações oficiais, informativos, controle de processos internos e atendimento ao cidadão (Portal Institucional).

A Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), disciplina sobre a transparência ativa, estabelecendo como dever dos órgãos e entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios oficiais na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. O portal institucional constitui o principal instrumento de cumprimento desse preceito legal, servindo como canal oficial e centralizado de prestação de contas, divulgação de ações administrativas, serviços ao cidadão e repositório de dados abertos.

A disponibilização de informações em ambiente digital possui caráter democrático e proativo, pautado na garantia do direito constitucional à informação e no controle social da gestão pública, com vistas ao fortalecimento da cidadania e da eficiência administrativa. Deve prever requisitos rigorosos de acessibilidade e segurança para que todos os cidadãos, sem distinção ou barreiras tecnológicas, possam navegar pelos conteúdos públicos em conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), a NBR 17060 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente por meio de dispositivos móveis como smartphones e tablets.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

O portal institucional do Município de Uniflor/PR tem por foco a implantação de ferramentas digitais que contribuam para a transparência pública, para o avanço da desburocratização e para o fácil acesso a serviços, atos oficiais e notícias. A intervenção tecnológica deve estar pautada na usabilidade e na segurança da informação, considerando que o site atual apresenta falhas críticas que comprometem a experiência do cidadão e indicam riscos à segurança da informação através de alertas de "site não seguro" nos navegadores web, exigindo uma reestruturação profunda que passe pela migração total e segura de 100% da base de dados e do acervo documental histórico da atual prestadora.

A contratação do Portal Institucional possui como objetivos específicos:

- **Assegurar a validade jurídica e temporal incontestável das publicações:** Efetivar a disponibilização de atos administrativos municipais por meio de Diário Oficial Eletrônico integrado, dotado de recursos nativos de **auto diagramação** (geração automatizada de topo, rodapé, numeração sequencial de edições e sumário indexado e clicável), com suporte a múltiplas assinaturas digitais padrão ICP-Brasil (tipos A1 e A3) e integração compulsória com tecnologia de marcação de **Hora Legal Brasileira por Carimbo do Tempo**;
- **Garantir a autonomia e a expansibilidade das ferramentas públicas:** Disponibilizar nativamente módulos de Ouvidoria, SIC, Agendamento Online, Cartas de Serviços, Audiência Pública Online, Galeria de Obras e ferramentas licitatórias, assegurando à Administração total autonomia para adicionar, remover, ativar ou desativar qualquer módulo diretamente pelo painel administrativo, além do fornecimento gratuito de novos módulos requeridos ao longo da vigência;
- **Garantir canais de comunicação corporativa flexíveis e autônomos:** Estruturar a implantação e gerenciamento de infraestrutura de **e-mails corporativos governamentais em nuvem em modelo de contas ilimitadas, balizadas por uma franquia mínima de 200 GB de armazenamento global compartilhado** no servidor sob o domínio oficial .pr.gov.br, gerenciadas por meio de um Painel Web Administrativo próprio que confira total independência à equipe municipal de TI;
- **Corrigir as inconsistências técnicas de segurança:** Eliminar as falhas e vulnerabilidades apontadas nos navegadores web através do fornecimento de Certificado SSL/TLS ativo e com renovação automatizada em todas as páginas e subdomínios;
- **Atender plenamente às diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD):** Garantir a privacidade, a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais coletados em formulários, ouvidorias e logs do portal.

O Município de Uniflor atingiu o índice de 80,10% no Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), alcançando o Selo Prata. No entanto, para que a administração possa progredir no cumprimento das boas práticas de governança digital e obter os Selos Ouro ou Diamante (pontuação acima de 95%), é imperativo corrigir as falhas de transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

passiva, segurança cibernética e acessibilidade do site, justificando o investimento técnico na modernização integrada do portal.

A centralização das demandas de licenciamento de software, desenvolvimento de layout adaptativo, migração de acervo, hospedagem em nuvem de alta disponibilidade (mínimo de 99,5% de *uptime*), gestão autônoma de contas de e-mails institucionais e manutenção de Diário Oficial automatizado em um único certame permite a otimização de recursos públicos e o cumprimento das metas fiscais, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias de tecnologia da informação para o desenvolvimento de infraestrutura digital adequada.

A contratação unificada atende ao Princípio da Eficiência (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e evita o fracionamento inadequado de despesas, uma vez que as soluções técnicas pretendidas (portal, publicações oficiais e e-mails corporativos) são tecnicamente interdependentes e indissociáveis no ecossistema digital do município, garantindo o direito à prorrogação do ajuste por períodos sucessivos até o limite de **5 (cinco) anos**, conforme as diretrizes do **Art. 106 da Lei nº 14.133/2021**.

2.2. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uniflor para o exercício corrente, demonstrando o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico da Administração e a prévia programação orçamentária.

2.3. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO

A Administração optou pela contratação de serviços integrados de tecnologia da informação destinados à **Implantação e Manutenção** de licença de uso de sistema de publicações oficiais, informativos, controle de processos internos e atendimento ao cidadão (Portal Institucional), integrado à infraestrutura elástica de e-mails corporativos governamentais e ao sistema de Diário Oficial Eletrônico com validade jurídica e temporal, sob o modelo SaaS (*Software as a Service*), em detrimento da contratação fragmentada de fornecedores distintos para cada módulo.

Esta escolha justifica-se pela "**Teoria do Risco de Gestão**": ao centralizar a responsabilidade em uma única empresa especializada do ramo de TI, o Município transfere à contratada o ônus da compatibilização sistêmica, da estabilidade de servidores com alta disponibilidade (mínimo de 99,5% de *uptime*), do fornecimento gratuito de melhorias evolutivas e da responsabilidade civil integral sobre a migração de 100% da base de dados e do acervo documental histórico da prestadora anterior sem perdas, garantindo maior segurança jurídica e técnica à Administração Pública.

II. Da Justificativa do Mercado de Ampla Concorrência (Nacional)

A análise de mercado, alinhada às diretrizes de busca pela proposta mais vantajosa, identificou ampla competitividade no setor de tecnologia da informação e desenvolvimento de softwares governamentais em nível nacional. A opção pela abertura do processo em regime de ampla concorrência (sem restrições de cunho regional) garante:

- **Maximização da Competitividade:** Atração de grandes fornecedores de tecnologia e desenvolvedores especializados em ecossistemas de transparência pública de todo o território nacional, ampliando a disputa comercial e propiciando a obtenção de melhores preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Excelência Tecnológica em Nuvem (SaaS):** Uma vez que a hospedagem, o suporte continuado, o tráfego da infraestrutura de e-mails corporativos, o painel de autonomia modular e a segurança em nuvem são executados virtualmente, a distância física da sede da contratada não obstaculiza a prestação célere dos serviços diários.
- **Garantia de Qualificação via SLA:** A exigência de rígidos Acordos de Nível de Serviço (SLA) no edital vincula qualquer empresa nacional vencedora a padrões estritos de suporte remoto imediato, mantendo obrigatoriamente a realização da capacitação técnica na modalidade **presencial (in loco)** nas dependências da Prefeitura de Uniflor/PR como etapa essencial de transição e entrega do objeto.

2.4. DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO

A definição do quantitativo e a escolha da volumetria baseiam-se em critérios técnicos de atendimento da estrutura administrativa interna, na busca por independência operacional e nas diretrizes de modernização da Prefeitura de Uniflor/PR.

Justificativa do Quantitativo de Contas de E-mail e Solução de TI

A estimativa de desenvolvimento de 01 (um) Portal Institucional modular e o dimensionamento da infraestrutura de correio eletrônico em modelo de **contas ilimitadas parametrizadas sob uma franquia mínima de 200 GB de armazenamento global compartilhado** foram calculados para atender com elasticidade e segurança a capacidade máxima de operação de toda a estrutura municipal, conforme segue:

- **Público-Alvo (Servidores e Departamentos):** O Município de Uniflor possui atualmente servidores ativos e comissionados distribuídos em todas as secretarias e departamentos (Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, entre outros). A adoção do modelo de **contas ilimitadas** confere dinamismo à gestão pública, permitindo que a prefeitura crie novas caixas postais oficiais sob o domínio .pr.gov.br para novos servidores, estagiários ou setores sem a necessidade de aditamentos contratuais ou novos custos, respeitando-se o teto físico de armazenamento de 200 GB.
- **Autonomia e Capacidade Tecnológica:** O fornecimento de um Painel Web Administrativo próprio de e-mails e a franquia de 200 GB compartilhados são compatíveis com a capacidade nominal de contratação de um ecossistema corporativo robusto em nuvem. Isso otimiza o uso do espaço de armazenamento (servidores com maior demanda utilizam cotas maiores, enquanto setores de menor tráfego utilizam cotas reduzidas), garantindo a centralização e a governança de toda a comunicação eletrônica em um único contrato.

O objeto será contratado por meio de Disputa Eletrônica, dividindo-se o controle interno por itens orçamentários específicos (desenvolvimento/migração de dados, manutenção mensal integrada do portal com controle de módulos, e-mails corporativos elásticos e módulo automatizado de Diário Oficial). O agrupamento em lote único justifica-se nos termos do Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, visando a segurança da transição de dados e a compatibilidade sistêmica, já que empresas diferentes atuando sobre o mesmo ambiente de código poderiam gerar incompatibilidades técnicas, quebras de segurança SSL/TLS ou conflitos de suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Os serviços iniciais de customização de layout, treinamento presencial e a complexa migração de 100% do acervo ocorrerão na fase inicial da contratação (serviço por escopo), enquanto o fornecimento de licenciamento do software, hospedagem, segurança e gerenciamento do ecossistema de e-mails e do Diário Oficial ocorrerão sob o regime de prestação contínua mensal, de forma unificada e regular ao longo da vigência contratual de 12 meses.

Justificativa da Não Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e Opção pela Contratação Regular (Lote Único)

A opção pela contratação por meio de Lote Único com dedicação de vigência regular de 12 meses, em detrimento do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a mais adequada ao interesse público pelos seguintes motivos:

- **Inexistência de Demanda Fragmentada ou Incerta:** O Portal Institucional, os e-mails corporativos e o Diário Oficial Eletrônico com **auto diagramação e Carimbo do Tempo (Hora Legal Brasileira)** constituem um ecossistema digital indissociável de uso obrigatório e contínuo. Não há incerteza quanto à necessidade de sua execução, uma vez que a publicidade de atos oficiais e o uso de comunicações governamentais são exigências legais diárias que não admitem interrupção ou contratação parcial por conveniência.
- **Economicidade na Ativação Global:** A contratação direta do ecossistema unificado desde o primeiro dia do contrato assegura melhores condições de negociação junto aos fornecedores de tecnologia, reduzindo o custo global e eliminando a ineficiência administrativa decorrente de aditamentos recorrentes ou emissões fracionadas de notas de empenho por demanda.
- **Compromisso e Garantia de Suporte Contínuo:** O estabelecimento de um contrato tradicional de prestação de serviços continuados confere maior estabilidade à relação jurídica. Isso assegura que a empresa contratada mantenha infraestrutura dedicada e equipes de plantão para o suporte técnico ininterrupto (*uptime* mínimo de 99,5%), sabendo que o faturamento mensal está devidamente assegurado por dotação orçamentária previamente reservada pela contabilidade municipal em sua totalidade.

2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja alcançar resultados que transcendem o aspecto puramente tecnológico, focando na efetividade da transparência pública, na segurança da informação, na autonomia da gestão municipal e na otimização dos recursos públicos, conforme detalhado abaixo:

2.5.1. Impacto na Transparência Pública e Qualidade de Acesso

- **Fortalecimento do Controle Social:** Promover a facilidade de acesso à informação pelos cidadãos de Uniflor/PR, reduzindo barreiras de navegação e fortalecendo o exercício da cidadania e da fiscalização social dos atos públicos.
- **Garantia de Direitos e Acessibilidade:** Assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e das normas de acessibilidade digital (e-MAG e NBR 17060), especificamente no que tange à perfeita visualização de documentos, notícias, leis e portarias em dispositivos móveis (smartphones e tablets).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Validade Jurídica e Temporal Incontestável:** Garantir a fidedignidade e a segurança jurídica da publicidade legal do Município por meio de um Diário Oficial Eletrônico moderno, dotado de recursos de **auto diagramação** e chancelado via **Carimbo do Tempo** sincronizado com a Hora Legal Brasileira.
- **Adequação à LGPD:** Garantir o tratamento seguro, lícito e transparente de dados pessoais coletados nos canais oficiais, ouvidorias e formulários do portal do Município, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

2.5.2. Eficiência Administrativa e Econômica

- **Otimização do Gasto Público:** Obter, através de procedimento de Dispensa Eletrônica com ampla disputa, a proposta mais vantajosa para o erário, garantindo a contratação de uma plataforma integrada em nuvem (SaaS) por valores altamente competitivos e compatíveis com a realidade do mercado de TI, operando com o teto de prorrogação contínua previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- **Segurança Jurídica e Proteção de Dados:** Mitigar riscos de indisponibilidade de sistemas, invasões, sequestro de dados ou perda de arquivos históricos durante o processo crítico de migração de 100% da base de dados e do acervo documental da atual prestadora, assegurando um ambiente digital estável com Certificado SSL/TLS ativo em todas as páginas.
- **Independência e Expansibilidade Operacional:** Garantir que o Município possua total independência para adicionar, remover, ativar ou desativar os módulos do portal (como Ouvidoria, SIC, Agendamento) diretamente pelo painel administrativo, além de usufruir de novas ferramentas disponibilizadas de forma gratuita ao longo da execução.

2.5.3. Indicadores de Desempenho

A aferição do sucesso da contratação será realizada pelo Fiscal do Contrato, observando:

- **Índice de Disponibilidade (SLA):** Manutenção do Portal Institucional, do Diário Oficial Eletrônico e dos servidores de e-mail no ar por, no mínimo, **99,5% do tempo** a cada mês, com rotinas seguras de backup diário.
- **Eficácia da Transição e Elasticidade de Comunicação:** Conclusão da migração de 100% do acervo documental e histórico do portal antigo para a nova plataforma dentro do cronograma inicial estabelecido, sem perda de dados, acompanhado da ativação estável do ecossistema de **contas de e-mail institucionais ilimitadas baseadas na franquia global compartilhada de 200 GB**.
- **Capacitação dos Operadores:** Cumprimento da meta de treinamento completo ministrado obrigatoriamente na modalidade **presencial (in loco)** para os servidores designados para alimentar o portal, operar o painel autônomo de e-mails, gerenciar módulos e publicar atos no Diário Oficial, garantindo a autonomia operacional das secretarias desde o início da ativação do novo sistema.

2.6. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Acesso à Informação - LAI), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e nos decretos municipais vigentes que regulam os processos licitatórios e a tecnologia da informação no Município de Uniflor/PR.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução não se limita à mera disponibilização de um site genérico, mas abrange uma infraestrutura completa de suporte, governança e segurança lógica, devendo a contratada garantir:

- **Desenvolvimento, Acessibilidade e Autonomia do Portal:** Criação de Portal Institucional responsivo (perfeitamente adaptável a dispositivos móveis), com layout moderno, segurança através de Certificado SSL/TLS ativo com renovação automatizada (HTTPS) e total conformidade com as diretrizes do e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), NBR 17060 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O sistema deverá disponibilizar nativamente ferramentas modulares (como Ouvidoria, SIC, Agendamento Online e Cartas de Serviços), conferindo ao Município total autonomia para adicionar, remover, ativar ou desativar qualquer módulo diretamente pelo painel administrativo, sem custos adicionais.
- **Migração e Preservação Histórica:** Execução da migração integral e segura (100%) da base de dados e de todo o acervo histórico de documentos, notícias, leis e decretos atualmente hospedados na plataforma da empresa anterior, sem qualquer perda de informações, corrupção de arquivos ou descontinuidade de dados para o controle social.
- **Gestão de Comunicação e Publicidade Oficial:** Implantação de Diário Oficial Eletrônico dotado de recursos nativos de **auto diagramação** (geração automatizada de topo, rodapé, numeração sequencial e sumário indexado), com suporte a múltiplas assinaturas digitais padrão ICP-Brasil (tipos A1 e A3) e integração compulsória com tecnologia de marcação de **Hora Legal Brasileira por Carimbo do Tempo**. Inclui também o fornecimento de infraestrutura elástica de **contas de e-mails corporativos governamentais em quantidade ilimitada, parametrizadas sob uma franquia de 200 GB de armazenamento global compartilhado** no servidor sob o domínio oficial .pr.gov.br, gerenciadas por painel administrativo próprio da TI municipal.
- **Capacitação e Suporte Técnico:** Realização de treinamento prático e completo ministrado obrigatoriamente na modalidade **presencial (in loco)** nas dependências da Prefeitura para os servidores municipais responsáveis pela alimentação e gestão dos sistemas, aliado a suporte técnico contínuo para correção de falhas, rotinas de backup diário e garantia de alta estabilidade dos servidores em nuvem (*uptime* mínimo de 99,5%).

3.2. Forma de Execução e Parcelamento

A solução foi estruturada sob o regime de execução por **Preço Global (Lote Único)**, mensurada de forma continuada em 12 parcelas mensais, integrando o fornecimento da licença do software, o desenvolvimento do portal modular, o sistema de Diário Oficial automatizado, a migração do acervo, o treinamento presencial e a infraestrutura elástica de contas de e-mail corporativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Esta modelagem visa garantir que a empresa vencedora detenha a responsabilidade técnica integral (ponta a ponta) pela infraestrutura tecnológica e pela estabilidade das soluções contratadas. O agrupamento unificado atende ao Art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e evita o fracionamento da responsabilidade civil e técnica, prevenindo incompatibilidades sistêmicas, falhas de sincronização e conflitos de suporte que poderiam ocorrer caso o portal e os servidores de e-mail fossem geridos por fornecedores distintos.

3.3. Alinhamento Estratégico e Resultados Pretendidos

A solução proposta está estritamente alinhada às políticas de governança digital, economicidade e transparência do município, visando:

- **Promover a Transparência Ativa:** Facilitar o acesso à informação e garantir o pleno cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e das boas práticas de transparência exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), estruturando a evolução técnica do Município do atual Selo Prata (80,10%) para os níveis Ouro ou Diamante (pontuações superiores a 95% no ITP).
- **Garantia de Segurança de TI:** Eliminar falhas críticas de segurança, como o alerta de "site não seguro" nos navegadores, implementar criptografia de transmissão e filtros ativos de AntiSpam/Antivírus, assegurando a integridade e a privacidade dos dados públicos e da comunicação oficial da Prefeitura.
- **Assegurar a Eficiência Administrativa:** Otimizar o custeio público por meio de uma contratação por preço global unificado, permitindo a prorrogação contínua do contrato por períodos sucessivos até o teto de **5 (cinco) anos** conforme as diretrizes do **Art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, desburocratizando processos, eliminando gastos com impressões em papel e facilitando a gestão e fiscalização do contrato pela servidora designada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Entrega e Recebimento

PORTAL INSTITUCIONAL E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

- **Prazo de Implantação:** Até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **Logística de Transição (Migração):** Início imediato após a assinatura do contrato, com a extração e carga de 100% da base de dados histórica (leis, decretos, portarias, notícias e imagens) mantida pela atual prestadora, sem gerar interrupções no portal ativo.
- **Homologação:** O portal e o Diário Oficial deverão passar por fase de testes de 05 (cinco) dias úteis antes de sua publicação oficial em ambiente de produção.
- **Cronograma de Treinamento Presencial (In Loco):**
 - **Dia 1:** Treinamento prático para os servidores da Administração e Gabinete (manuseio do gerenciador de conteúdo e publicação de notícias).
 - **Dia 2:** Treinamento prático para os servidores responsáveis pelas publicações do Diário Oficial Eletrônico (mecanismo de assinatura digital ICP-Brasil e controle de edições).

GESTÃO DE 200 CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Prazo de Ativação:** Até 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- **Logística de Transição de Domínio:** Configuração técnica das zonas de DNS do domínio oficial .pr.gov.br e migração gradual dos e-mails ativos para a nova plataforma.
- **Suporte e Sincronização:**
 - Sincronização e criação das caixas postais ativas para os servidores do Município de Uniflor/PR.
 - Disponibilização de Webmail responsivo e seguro (criptografia SSL/TLS).

4.2 Requisitos de Qualidade e Segurança da Infraestrutura (Servidores)

Infraestrutura em Nuvem (Cloud Computing): Os servidores físicos de hospedagem da plataforma (Portal, Diário Oficial e E-mails) deverão operar sob tecnologia de computação em nuvem em *Data Centers* de alta performance que garantam redundância de rede, fornecimento de energia ininterrupto, climatização adequada e segurança física e lógica rigorosas. A comprovação do ambiente de nuvem dar-se-á mediante declaração técnica de conformidade da infraestrutura apresentada antes do início da prestação dos serviços.

4.3 Requisitos de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM E REQUISITOS DE ALTO DESEMPENHO

A exigência de infraestrutura em nuvem de alto desempenho e segurança lógica encontra amparo no princípio da Qualificação Técnica (Lei nº 14.133/2021, Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal), que visa garantir a melhor execução do objeto contratual. A especificação é necessária e justificada, pois se relaciona diretamente com:

- **a) Segurança e Integridade dos Dados Públicos:** O portal institucional armazena dados de prestação de contas, leis municipais e o Diário Oficial de Uniflor/PR, além de dados de servidores e cidadãos protegidos pela LGPD. Ambientes de nuvem robustos garantem criptografia contra invasões, ataques cibernéticos e sequestro de dados (*ransomwares*).
- **b) Qualidade do Serviço e Disponibilidade (Uptime):** A robustez do servidor é um indicador direto da qualidade e confiabilidade. Infraestruturas modernas de hospedagem oferecem rotinas e caminhos alternativos de energia e conectividade, garantindo um índice de disponibilidade (*uptime*) elevado e contínuo ao longo de toda a vigência contratual.
- **c) Redução de Falhas Técnicas e Quedas do Portal:** Servidores em nuvem consolidados reduzem drasticamente a indisponibilidade ou lentidão do site oficial e do Diário Oficial Eletrônico, evitando que falhas pontuais de hardware ou picos de acessos simultâneos deixem as ferramentas públicas fora do ar.
- **d) Tecnologias de Segurança Atualizadas:** Os provedores de hospedagem em nuvem incorporam tecnologias de ponta em segurança da informação, como firewalls ativos, sistemas de prevenção de intrusão (IPS/IDS) e proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS).
- **e) Acessibilidade e Escalabilidade:** A tecnologia em nuvem permite a escalabilidade automática de recursos de processamento em momentos de alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

tráfego (como em períodos de concursos, feriados ou eventos municipais), assegurando que o portal carregue de forma ágil e sem travamentos em smartphones e tablets.

- **f) Garantia de Cumprimento de Cronogramas e Backups:** Servidores em nuvem realizam rotinas automatizadas e diárias de backup de segurança, reduzindo a zero o risco de perda do acervo histórico municipal e garantindo a continuidade diária das publicações oficiais sem o risco de atrasos na veiculação do Diário Oficial.

A definição destas exigências de infraestrutura de TI é uma medida que equilibra a ampla competitividade da licitação com a estrita necessidade de mitigar riscos de segurança, em respeito ao interesse público e à segurança da informação do Município de Uniflor/PR.

Equipamentos e Recursos Obrigatórios: Disponibilização de painel administrativo amigável para gerenciamento do site (CMS), ferramenta de busca interna por palavras-chave, leitor de tela para deficientes visuais (recurso VLibras e contraste de cores), relatórios integrados de acessos e ferramenta para gestão do Diário Oficial.

Segurança Lógica: Fornecimento e renovação automática de Certificado SSL/TLS ativo em todo o site, garantindo o protocolo de navegação segura HTTPS, mitigando as falhas do alerta de "site não seguro".

Regularidade Operacional: Comprovação de que a plataforma e o Diário Oficial atendem às exigências de validade jurídica e publicação eletrônica oficial baseadas na ICP-Brasil e no uso de assinaturas e certificados digitais adequados.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade e Ampla Concorrência

Ampla Concorrência: O certame dar-se-á em regime de ampla concorrência nacional, visando ampliar a competitividade, atraindo empresas de tecnologia altamente especializadas que possam garantir as exigências técnicas do objeto pelo menor custo global.

Sustentabilidade (Redução de Resíduos): O Diário Oficial Eletrônico e a comunicação interna por e-mails institucionais deverão atuar de forma a eliminar o uso de papel, toners e impressões físicas para publicidade de atos administrativos no Município, promovendo a sustentabilidade ambiental.

4.5 Requisitos de Habilitação Técnica

Capacidade Técnica: Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de desenvolvimento, migração de dados e hospedagem de portais na internet e e-mails de forma compatível em características e complexidade com o objeto licitado.

Segurança e Proteção de Dados: Declaração formal de atendimento integral aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se civil e penalmente pelo sigilo e proteção das informações dos servidores e munícipes cadastradas no portal e tráfego de e-mails.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.6 Requisitos de Hospedagem e Localização dos Dados

Soberania e Localização Física dos Dados: Visando garantir a jurisdição nacional e a aplicabilidade da legislação brasileira de proteção de dados, o banco de dados do Portal Institucional e dos e-mails corporativos da Prefeitura deverá estar hospedado em servidores localizados fisicamente em território nacional brasileiro ou em países que ofereçam grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

Acessibilidade Digital: A plataforma web do portal institucional e do Diário Oficial deverá estar em conformidade com as diretrizes de acessibilidade na web, observando a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a NBR 17060, garantindo acessibilidade a cegos, daltônicos e pessoas com limitações motoras.

4.7 Requisitos de Suporte Técnico e Transição

Suporte Técnico Contínuo: Fornecimento de suporte técnico e manutenção em regime mínimo de 08:00h às 18:00h, em dias úteis, para abertura de chamados técnicos de suporte e correções de bugs, com canais de comunicação ágeis via e-mail, telefone ou sistema de chamados.

Kit de Migração e Encerramento Contratual: Em caso de eventual término contratual futuro, a empresa contratada obriga-se a entregar ao Município, sem custos adicionais, um backup completo, íntegro e estruturado do banco de dados e arquivos digitais que compõem o Portal Institucional e o Diário Oficial, em formato aberto (como SQL, XML ou JSON), garantindo a portabilidade dos dados e impedindo a perda de informações do patrimônio público de Uniflor/PR.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento de contratação direta as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no País, que atuem em ramo de atividade estritamente pertinente e compatível com o objeto pretendido (**Implantação e Manutenção** de portais web, sistemas de Diário Oficial e serviços de tecnologia da informação) e que atendam a todas as exigências de habilitação e regularidade estipuladas no Aviso de Contratação Direta.

5.2. DOS CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado ofertante é amplo, não havendo justificativa para tal associação que possa restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato (desenvolvimento, migração de dados e ativação dos serviços) terá início mediante o recebimento, pela Contratada, da respectiva **Ordem de Serviço (ou Autorização de Início de Serviço)**, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, encaminhada eletronicamente pelo Departamento de Compras, TI ou Gestor do Contrato no e-mail indicado na proposta comercial da empresa.

6.2. DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Conforme especificado no item nº 4.1 (*Requisitos de Entrega e Recebimento / Cronograma de Transição, Migração e Treinamento Presencial*).

6.3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução contratual (agendamentos de reuniões de homologação, envio de backups para transição, notificações de instabilidade, abertura de chamados de suporte técnico, solicitações de novas caixas de e-mail e pedidos de prorrogação de cronograma) deverá ser realizada formalmente por e-mail institucional, devendo a Contratada manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar um preposto técnico formalmente para responder pela empresa junto ao Fiscal do Contrato.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação **apenas** dos serviços de infraestrutura física de hospedagem (*Data Center em nuvem / Cloud Computing*), desde que o provedor subcontratado atenda a todas as exigências de segurança da informação, redundância, backups diários e proteção de dados estabelecidas neste edital e na legislação nacional (LGPD).

- **Vedação:** Fica expressamente **vedada** a subcontratação das atividades finalísticas do objeto, tais como o desenvolvimento do portal, a gestão operacional do Diário Oficial Eletrônico, a migração do banco de dados histórico da atual prestadora e a aplicação do treinamento prático presencial aos servidores.
- **Responsabilidade:** A subcontratação parcial da infraestrutura de hospedagem não exime a Contratada das responsabilidades contratuais, técnicas, administrativas, civis ou criminais perante a Administração Municipal de Uniflor/PR e terceiros. Quaisquer falhas de segurança cibernética, vazamentos de dados, indisponibilidades do portal ou penalidades decorrentes serão aplicadas e cobradas exclusivamente da Contratada principal.

6.5. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A execução deste objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou transportadores da Contratada e a Administração Municipal de Uniflor, sendo a Contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6. DO PLANO DE MIGRAÇÃO E CONTINGÊNCIA

Em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da migração dos dados, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato o Plano de Migração e Contingência Detalhado, acompanhado de termo de responsabilidade assinado pelo seu preposto técnico, garantindo a integridade dos dados históricos extraídos da atual prestadora e a segurança das informações contra incidentes de segurança da informação, com vigência durante todo o período contratual.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Dos Atores da Fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação administrativa, e controle de prazos de vigência.
- Fiscal do Contrato: Servidora MÁRCIA CRISTINA GATI (conforme indicado no DFD), responsável pelo acompanhamento técnico, conferência da execução dos serviços, e ateste das notas fiscais.

7.2. Do Recebimento do Objeto

O recebimento dos serviços de desenvolvimento, migração, implantação de portal, Diário Oficial e gestão de e-mails objeto desta licitação dar-se-á em duas etapas distintas, visando garantir a conformidade técnica, a segurança da informação e a regularidade do gasto público:

I. Do Recebimento Provisório (Conformidade Técnica)

Ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do prazo de implantação e migração inicial dos sistemas, mediante termo lavrado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação técnica dos seguintes itens:

- **Homologação do Portal e Diário Oficial:** Conferência visual e funcional se a plataforma apresenta as características exigidas (responsividade em celulares, área de busca por palavra-chave, conformidade com e-MAG, acessibilidade e Certificado SSL ativo com protocolo HTTPS).
- **Integridade da Migração de Dados:** Verificação por amostragem e auditoria se 100% da base de dados e do acervo documental histórico da prestadora anterior foram migrados de forma íntegra, sem perdas de arquivos.
- **Ativação das Contas de E-mail:** Validação do funcionamento e da correta configuração das 200 contas de e-mails corporativos sob o domínio oficial .pr.gov.br, com espaço de armazenamento mínimo individual de 10 GB e acesso seguro via Webmail.
- **Comprovação do Treinamento:** Verificação quantitativa e qualitativa da realização do treinamento prático presencial (*in loco*) para os servidores municipais designados para operar os sistemas.

II. Do Recebimento Definitivo (Conformidade Integral)

Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação do recebimento provisório ou mensalmente (durante a execução continuada), mediante ato formal da autoridade competente, observando:

- **Atestação da Execução e Estabilidade:** Confirmação de que o portal, o Diário Oficial e as caixas de e-mail operaram sem instabilidade grave e cumpriram as metas de disponibilidade (*uptime*) de no mínimo 99,5% do período avaliado.
- **Relatório de Prestação de Contas:** Apresentação, por parte da Contratada, dos relatórios mensais de suporte (chamados atendidos e backups realizados) e das respectivas faturas/notas fiscais do mês de referência, devidamente acompanhadas da prova de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizada.

7.3. Da Comunicação e Registro

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema oficial, sendo nulas de pleno direito quaisquer tratativas verbais que alterem obrigações contratuais. O Fiscal deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução.

7.4. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS). No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001- 62.

4.3 O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

7.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. DA ADVERTÊNCIA

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

7.5.2. DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.
- b) Multa Compensatória (Inexecução):
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

7.5.3. DAS GLOSAS E DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.5.1 DO MECANISMO DE GLOSAS POR INDISPONIBILIDADE (SLA): Sem prejuízo das multas moratórias e compensatórias previstas nos itens anteriores, o descumprimento do Índice de Disponibilidade (SLA) mínimo de 99,5% (noventa e nove



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

inteiros e cinco décimos por cento) do tempo no período mensal de aferição ensejará a aplicação de desconto proporcional (glosa) diretamente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do período correspondente, conforme tabela e fórmula de cálculo objetivas abaixo estabelecidas:

Tabela de Glosas por Faixa de Disponibilidade Mensal:

Faixa de Disponibilidade Mensal Apurada	Indisponibilidade Acumulada no Mês	Desconto na Nota Fiscal do Período
De 99,00% a 99,49% (meta não atingida por margem reduzida)	0,51% a 1,00%	2% (dois por cento) do valor da fatura
De 97,00% a 98,99% (queda moderada de disponibilidade)	1,01% a 3,00%	5% (cinco por cento) do valor da fatura
De 95,00% a 96,99% (queda relevante de disponibilidade)	3,01% a 5,00%	10% (dez por cento) do valor da fatura
Abaixo de 95,00% (queda grave — inexecução parcial grave)	Superior a 5,00%	20% (vinte por cento) do valor da fatura, cumulável com multa compensatória de 10%

Fórmula de Cálculo da Glosa: Valor do Desconto (R\$) = Percentual de Desconto (%) × Valor da Nota Fiscal do Período (R\$). O percentual de desconto aplicável é determinado pela faixa de disponibilidade apurada na tabela acima.

7.5.2 Da Apuração e Aplicação das Glosas: A disponibilidade mensal será apurada pelo Fiscal do Contrato com base no Relatório Mensal de Monitoramento de Disponibilidade, elaborado e entregue obrigatoriamente pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência. O relatório deverá conter registros auditáveis (logs de monitoramento) com a discriminação de todos os períodos de indisponibilidade (downtime) ocorridos, identificando data, horário, duração e causa de cada incidente. O percentual mensal de disponibilidade será calculado pela seguinte fórmula: Disponibilidade (%) = [(Tempo Total do Período – Tempo Total de Indisponibilidade) ÷ Tempo Total do Período] × 100. Constatado o descumprimento do SLA, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a Contratada e procederá ao desconto correspondente na liquidação da Nota Fiscal do período, sem necessidade de abertura de processo administrativo sancionador prévio, por se tratar de mecanismo contratual automático de reequilíbrio da contraprestação. Períodos de indisponibilidade decorrentes de manutenções programadas e previamente comunicadas à Administração Municipal com antecedência mínima de 48 horas não serão computados para fins de apuração da glosa.

7.5.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 3 (três) anos.

7.5.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Competência: A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

7.5.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. DA LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

7.7. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

7.8. DO REAJUSTE

CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IPCA), ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências in calculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) Ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;
- d) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO por lote, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será ABERTO (lances sucessivos e crescentes), nos termos do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a celeridade do certame dada a baixa complexidade do objeto.

8.2.1. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.3 REGRA ESPECIAL DE PREFERÊNCIA PARA ME/EPP (APLICADA PRIORITARIAMENTE): Antes da aplicação dos critérios gerais do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a ocorrência de empate fictício nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se empatada a proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que o valor da sua proposta seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada. Verificado o empate fictício, a ME/EPP terá o direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela até então vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto caso exerça esse direito. Havendo mais de uma ME/EPP na situação de empate fictício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

proceder-se-á ao sorteio para a escolha daquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

8.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 60, caput e §1º, Lei nº 14.133/2021 - aplicados após a regra ME/EPP): Em caso de empate entre duas ou mais propostas, persistindo o empate após a aplicação da regra especial de ME/EPP, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, aplicados obrigatoriamente nesta ordem sequencial:

- **I — Disputa Final:** Os licitantes empatados serão convocados a apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação, por meio da plataforma eletrônica do certame. (Art. 60, inciso I, Lei nº 14.133/2021)
- **II — Avaliação do Desempenho Contratual Prévio:** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados, preferencialmente, os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021. (Art. 60, inciso II, Lei nº 14.133/2021)
- **III — Ações de Equidade de Gênero no Ambiente de Trabalho:** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento. (Art. 60, inciso III, Lei nº 14.133/2021)
- **IV — Programa de Integridade:** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do Decreto Federal nº 12.304/2024. (Art. 60, inciso IV, Lei nº 14.133/2021)

8.5 CRITÉRIOS SUBSIDIÁRIOS DE PREFERÊNCIA (Art. 60, §1º, Lei nº 14.133/2021):

Persistindo o empate após a aplicação dos quatro critérios sequenciais acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (I) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná; (II) empresas brasileiras; (III) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (IV) empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009. Caso persista o empate após todos os critérios acima, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público convocado para esse fim.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

- 9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

(FGTS);

- 9.1.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.7. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67):

- 9.3.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou satisfatoriamente serviços de desenvolvimento, migração de dados e hospedagem de portais na internet e e-mails corporativos, compatíveis em características com o objeto desta licitação, sendo admitida a comprovação por meio do somatório de atestados distintos, podendo um deles referir-se exclusivamente aos serviços de desenvolvimento e migração de dados, e outro, exclusivamente, aos serviços de hospedagem em nuvem e gestão de e-mails corporativos, vedada a exigência de que um único atestado, ou um único cliente/contrato, comprove cumulativamente todos os serviços do objeto.

9.4. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.4.1. Apresentar a comprovação de que a infraestrutura de servidores físicos que hospedará a plataforma (Portal, Diário Oficial e E-mails) opera sob tecnologia de computação em nuvem (*Cloud Computing*), em nome da empresa proponente ou, no caso de subcontratação da infraestrutura física, o contrato firmado com o provedor de nuvem (*Data Center*) acompanhado de declaração técnica de conformidade do ambiente.
- 9.4.2. Qualificação dos Profissionais Indicados (Equipe Técnica): Apresentação de comprovante de formação técnica ou certificação profissional da equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

que será responsável pelo desenvolvimento, suporte e, especialmente, pela segurança da informação e conformidade com a LGPD.

9.4.3. A vinculação do(s) profissional(is)/desenvolvedor(es) acima elencado(s) com a empresa licitante, que poderá ser comprovada mediante:

9.4.4. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no caso de acionistas/sócios da empresa.

9.4.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação e contrato de trabalho) ou cópia dos contratos de prestação de serviços entre o profissional e a empresa, no caso de profissionais autônomos ou terceirizados contratados.

9.3. DA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Município.

10. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

10.3. DA OBRIGATORIEDADE E REFERÊNCIA

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (adotada subsidiariamente), estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

10.4. DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

1. Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), firmadas em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
2. Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo; (FONTE DE PREÇOS)
3. Pesquisa no Tribunal de contas do Estado – TCE/PR;
4. Pesquisa direta com fornecedores, utilizada apenas para complementar a amostra.

11. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

11.3. DA ANÁLISE CRÍTICA (SANEAMENTO)

Em cumprimento ao Art. 6º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

- Inexequíveis: Aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços públicos coletados.
- Excessivamente Elevados: Aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

11.4. DA METODOLOGIA ESTATÍSTICA

Para a obtenção do valor de referência, utilizou-se o método da MÉDIA SANEADA visando mitigar a influência de valores extremos e garantir a justa estimativa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

12. DA JUSTIFICATIVA ESTATÍSTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando que a amostra de preços coletada apresentou Coeficiente de Variação (CV) aceitável (homogeneidade dos dados), optou-se pela utilização da MÉDIA como medida de tendência central mais adequada para refletir o preço de mercado.

O Mapa de Apuração de Preços (Anexo) cumpre os requisitos legais de transparência, contendo expressamente:

- Identificação do responsável pela pesquisa;
- Descrição das fontes consultadas;
- Série de preços coletados;
- Memória de cálculo do valor final.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.3.DA RESPONSABILIDADE FISCAL

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

13.4.DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.3.Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial [oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

14.4.DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

14.5.DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

14.6.DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO n.º. ___/202___
Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 39/2026)

MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, 118, Centro, CEP 87.640-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº, domiciliado na Av. das Flores, 118, centro, CEP: 87.640-000, nesta cidade de Uniflor-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 35/2026 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 17/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. **/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PORTAL INSTITUCIONAL (WEB SITE OFICIAL) E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM VALIDADE JURÍDICA, INCLUINDO A MIGRAÇÃO INTEGRAL DA BASE DE DADOS HISTÓRICA, GESTÃO DE DOMÍNIO OFICIAL (.PR.GOV.BR) E GERENCIAMENTO DE E-MAILS CORPORATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR-PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01					
02					
				TOTAL: R\$	

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. Edital do Aviso da Dispensa;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A prestação dos serviços desta contratação deverá ser dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Salvo, em caso de autorização da contratante;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (xxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Em caso de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após o vencimento do prazo de liquidação fixado no Termo de Referência, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die, bem como correção monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurados pro rata die desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/202__.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- 8.3 Acompanhar a execução do contrato;
- 8.4 Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 8.5 Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;
- 8.6 Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- 8.7 Convocar a qualquer momento o contratado para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Realizar a entrega do objeto desta contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 9.6. Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda total e sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros, toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no curso da prestação dos serviços, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação direta;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.15. Manter preposto aceito pela Administração no local ou de forma remota para representá-la na execução do contrato, com e-mail e telefone de contato formalmente indicados;
- 9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, disponibilizando ao CONTRATANTE backup completo, íntegro e estruturado do banco de dados e arquivos digitais em formato aberto (SQL, XML ou JSON) ao término do contrato, sem custos adicionais;
- 9.18. CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS: O CONTRATADO cede, de forma expressa, integral e definitiva, à Administração Municipal de Uniflor/PR, todos os direitos patrimoniais sobre os produtos intelectuais desenvolvidos ou adaptados em razão da execução deste contrato, incluindo, sem limitação: (a) o portal institucional (website oficial) e suas versões; (b) os layouts, identidade visual, artes e demais obras gráficas; (c) os manuais de uso, documentação técnica e material de treinamento; e (d) o código-fonte, scripts, módulos, banco de dados e demais elementos de software criados ou customizados. A cessão ora contratada abrange os direitos de uso, reprodução, modificação, distribuição, publicação e demais formas de utilização, em qualquer meio ou suporte, de modo irrevogável e sem limitação de prazo ou território, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.610/1998. O CONTRATADO se obriga a entregar, ao término do contrato ou quando solicitado, os arquivos-fonte completos de todos os produtos desenvolvidos, não podendo reter, sob qualquer pretexto, acesso ou informação que limite o pleno exercício dos direitos ora cedidos pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa eletrônica __/202__.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 17/2023:

I – **Advertência:** comunicação formal ao CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações contratuais, para que adote as medidas corretivas necessárias;

II – **Multa moratória:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento de prazo de entrega ou execução dos serviços contratados, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – **Multa compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais; e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual;

IV – **Impedimento de licitar e contratar:** ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o CONTRATADO que: deixar de entregar documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta após a adjudicação; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ou cometer fraude fiscal;

V – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável em caso de infração mais grave ou reincidência, com efeito em todo o território nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, e art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sendo competência do Secretário Municipal para a aplicação.

12.2 As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão, podendo ser descontada de eventual crédito existente em favor do CONTRATADO ou cobrada judicialmente. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Uniflor-PR, na dotação abaixo discriminada:

Órgão / Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
03 Departamento de Administração / 001 Divisão da Secretaria Geral	04.122.0002.2009 Manutenção da Divisão de Secretaria Geral	3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica	00270 – Fonte 00000 (Recursos Ordinários Livres)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por danos causados ao Município de Uniflor/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.2 A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado FISCAL DE CONTRATO, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

17.3 - A gestão do (s) contrato (s) será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado GESTOR (A) DE CONTRATOS, conforme portaria vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uniflor/PR, de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

MUNICÍPIODE UNIFLOR
CNPJ:76.279.975/0001-62
MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CNPJ:.....

.....
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Dispensa de Licitação nº 17/2026
Processo Administrativo nº 47/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº __/202__, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PORTAL INSTITUCIONAL (WEB SITE OFICIAL) E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COM VALIDADE JURÍDICA, INCLUINDO A MIGRAÇÃO INTEGRAL DA BASE DE DADOS HISTÓRICA, GESTÃO DE DOMÍNIO OFICIAL (.PR.GOV.BR) E GERENCIAMENTO DE E-MAILS CORPORATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR-PR**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01						
						TOTAL: R\$

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica __/202__.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Edital de Dispensa Eletrônica nº 17/2026

Processo Administrativo nº 47/2026

Ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....

DISPENSA ELETRÔNICA Nº:

A empresa, com sede à, nº na cidade de no Estado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº DECLARA a exequibilidade da proposta com o desconto percentual de%, sendo o valor final da proposta de R\$ (.....), para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência e anexos, referente ao dispensa eletrônica nº/2025

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)